



# **CONTRATO N.º 113/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA A EMPRESA ANA CRISTINA CARNEIRO LENARTEVITZ.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 — Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANA CRISTINA CARNEIRO LENARTEVITZ, C.N.P.J Nº 20.184.782/0001-73 domiciliado à Rua Tiradentes n.º 263, Centro, CEP: 11.920-000, no município Iguape - Estado de São Paulo, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATADO, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 257/2019, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

# CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1ª.- A CONTRATANTE constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço para Projetos e Instalações de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio de Edificações provisórias durante os Eventos Ilha Julina 2019 (05 á 07) e Festival Internacional Ilha Blues 2019 (12 á 14), no Município de Ilha Comprida/SP, perfazendo as exigências do corpo de bombeiros conforme ao decreto nº 56.819 de 10/03/2011.6, celebra o presente Contrato com o CONTRATADO, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.
- 1.1ª O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- 1.2 O CONTRATADO obriga-se a manterem-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

## CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2ª Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços acima mencionados, fornecendo todos os equipamentos necessários para a sua realização.
- 2.1ª O CONTRATADO irá obedecer à escala de dias e horários determinados pela CONTRATANTE a prestar os serviços para realização das atividades desenvolvidas pela Divisão de Turismo, ficando a disposição conforme os dias estipulados.

# CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª - O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

4ª.- O presente Contrato terá vigência até dia 20 de julho, a partir da data da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, dentro deste período, cumprir os horários e dias fornecidos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª - Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VI - DO VALOR**

6ª - A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor estimado global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

7ª - Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª - Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 — DIVISÃO DE TURISMO 02.26.01 — REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 — FONTE DE RECURSO 1 — CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 — FICHA ORÇAMENTARIA 173

## CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9ª Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela Divisão de Turismo da Municipalidade, que atestarão a sua execução.
- 9.1ª Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

# CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª - O pagamento ocorrerá, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE, em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de que se trata a Cláusula Sexta deste Contrato, a ser liberado após o relatório atestando o serviço executado, cujo pagamento se





dará até o dia 10 (dez) dias dos serviços citados observados o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

- 10.1º Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3ª Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

# <u>CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</u>

- 11ª Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:
- 11.1ª Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.
- 11.2ª A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- 11.3ª Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- 11.4ª A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

#### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 12ª O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- 12.1ª Em cumprimento as suas obrigações cabem o CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 12.2ª Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 12.3ª. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 12.4ª Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 12.5ª O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- 12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 12.6ª. A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 12.7<sup>a</sup>. O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.
- 12.8ª.-- O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

- 13ª.-A rescisão contratual pode ser:
- 13.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 13.2ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- 13.3ª.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.
- 13.4ª.- O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 14ª.- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1ª.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 14.2ª.- Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda ao CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.
- 14.3ª.- O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.





#### **CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

15ª - O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

#### <u>CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO</u>

16ª.- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.1ª.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.
- 17.2ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

#### CLÁUSULA XVIII - DO FORO

- 18ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- 18.1ª Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- 18.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam

Ilha Comprida/SP, 03 de Julho de 2019

r	^	n	t١	•	ta	n	٠.	0
·	u	ш	u	а	ιa	•	u	C

# GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

Contratada		
TESTEMUNHAS:	ANA CRISTINA CARNEIRO LENARTEVITZ.	
1ª	2ª	

**VISTO E APROVADO:** 

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829





# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP CONTRATADO: ANA CRISTINA CARNEIRO LENARTEVITZ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 113/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROJETOS E INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DE EDIFICAÇÕES PROVISÓRIAS DURANTE OS EVENTOS ILHA JULINA 2019 (05 Á 07) E FESTIVAL INTERNACIONAL ILHA BLUES 2019 (12 Á 14), NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

ADVOGADO (S)/ № OAB: (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 13 de Julho de 2019.

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

 $\hbox{E-mail institucional: } gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br$ 

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:
Pela CONTRATADA: Nome: Ana Cristina Carneiro Lenartevitz Cargo: Proprietário CPF:; 717.099.409-72 RG: 18.902.863-4 Data de Nascimento: 06/08/1968 Endereço residencial completo: Rua Tiradentes, nº 263, Centro, Iguape/SP, CEP: 11920-000 E-mail institucional: analenartevitz@hotmail.com E-mail pessoal: analenartevitz@hotmail.com Telefone(s): 13-3841-4231 ou 13-99777-4563
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.